



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3578-9444

LEI MUNICIPAL Nº 277/2009

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I E ANEXO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 214/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica alterado o **ANEXO I, da Lei Municipal nº 214/2007**, que dispõe sobre os cargos da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - O numero de cargos/vagas para a classe de **COZINHEIRO**, do Grupo Ocupacional II – Serviços Gerais, **passa a ser de 18 (dezoito) cargos/vagas.**

Parágrafo 2º - O numero de cargos/vagas para a classe de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, do Grupo Ocupacional IV – Serviços de Saúde, **passa a ser de 40 (quarenta) cargos/vagas.**

Parágrafo 3º - O numero de cargos/vagas para a classe de **INSPECTOR DE ALUNOS**, do Grupo Ocupacional V – Serviços de Apoio a Educação, **passa a ser de 35 (trinta e cinco) cargos/vagas.**

Artigo 2º) - Fica alterado o **ANEXO V, da Lei Municipal nº 214/2007**, que dispõe sobre a descrição dos cargos da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - A classe de **INSPECTOR DE ALUNOS**, do Grupo Ocupacional V – Serviços de Apoio a Educação, na sua Descrição Sintética passa conter a seguinte redação:

“Descrição Sintética: compreende os cargos que tem como atribuição acompanhar e orientar os alunos e zelar pela ordem e manutenção das unidades escolares e ônibus escolares.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3578-9444

Parágrafo 2º - A classe de **INSPETOR DE ALUNOS**, do Grupo Ocupacional V – Serviços de Apoio a Educação, passa a incluir em suas **atribuições típicas**:

■ “acompanhar alunos no ônibus escolar, auxiliando na manutenção da disciplina e segurança dos mesmos.”

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 30 de junho de 2009.

Rosângela Rosária da Silva
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Celso Silva
Secretário de Administração